

2026

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

JUNTA DE FREGUESIA DE VILA DE PUNHE



Rua da Chasqueira, 74, 4905-642 Vila de Punhe
Tel 258 772 855 ▪ junta.vilapunhe@gmail.com ▪ <http://www.jf-viladepunhe.com>

NIF 501 073 337



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Regulamento e Tabela de Taxas Freguesia de Vila de Punhe

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 e com a alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Vila de Punhe.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.

Sujeitos

- 1- O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2- O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3- Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.

Isenções

- 4- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 5- O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 6- A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS – REGULAMENTOS E TAXAS

Artigo 4.

Taxas

As taxas são tributos que se traduzem na prestação concreta de um serviço público local, na utilização de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das Autarquias Locais.

Artigo 5.

Incidência objetiva

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e

justificação administrativa, alvarás, certificação de fotocópias e outros documentos;

- b) Licenciamento e registo de caniços e gatiões;
- c) Cemitérios;
- d) Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.

Tabela de taxas

Os valores das taxas são os constantes da tabela anexa ao presente regulamento dele fazendo parte integrante.

Artigo 7.

Fundamentação económico-financeira das taxas

O valor das taxas relativas aos serviços de secretaria visa cobrir os custos de materiais dispêndios na prestação dos serviços, o trabalho dos funcionários que o prestam e o desgaste do equipamento. A presente fundamentação económico-financeira cumpre o disposto no artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 8.

Serviços Administrativos

- 1- As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam da tabela anexa (anexo I) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, conferência de dados, registo e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamentos, consumíveis e energia).
- 2- As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela anexa (anexo I) e têm como base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2008 de 31 de Janeiro.
- 3- As taxas de execução de fotocópias constam da tabela anexa (anexo I) e têm como base de cálculo o tempo médio de execução das mesmas (atendimento e produção) e os custos indiretos de produção (desgaste de equipamento, consumíveis e energia).

Artigo 9.

Registo e Licenciamento de caniços e gatiões

- 1- As taxas de registo e licenças de caniços e gatiões, constantes da tabela anexa (anexo II), são indexadas à taxa N de profilaxia médica, atualizada anualmente, não podendo exercer o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, conforme Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril.
- 2- Os cães classificados nas categorias C, D e F, estão isentos de qualquer taxa.

Artigo 10.

Fórmulas de cálculo

As fórmulas de cálculo referentes às taxas, que constam neste regulamento, encontram-se em anexo.

Artigo 11.

Cemitérios

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao cemitério constantes da tabela anexa (anexo III), constam de regulamento próprio aprovado pela Junta e Assembleia de Freguesia.

Artigo 12.

Ações produtoras de ruído (licença especial de ruído)

- 1- Compete à Junta de Freguesia, de acordo com o art. 16, n.º 3, alínea c) da lei 75/13, de 12 de Setembro, o



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

< eg H.
D. L. C.

licenciamento das atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes e careçam da obtenção de licença especial de ruído estando sujeita às taxas previstas no Anexo IV.

- 2- Mediante requerimento, devidamente fundamentado, o Presidente da Junta de Freguesia poderá isentar as entidades públicas, ou privadas sem fim lucrativo, do pagamento das taxas previstas neste artigo.
- 3- As Comissões de Festas, associações sem fins lucrativos, festividades de cariz religioso, beneficiam de isenção da taxa prevista.

Artigo 13.

Utilização de Equipamentos desportivos e de lazer

A utilização de equipamentos desportivos e/ou de lazer estão estatuídos em regulamento próprio, estando sujeita às taxas previstas no Anexo V.

Artigo 14.

Eventos e projetos apoiados pela Junta

As taxas aplicáveis à realização de eventos e projetos, designadamente de natureza cultural, social, desportiva, recreativa e religiosa, que a Autarquia de Freguesia pretenda apoiar, poderão, mediante despacho do Presidente da Junta, ser isentas total ou parcialmente.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 15.

Atualização das taxas

- 1- A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.
- 2- A Junta de Freguesia pode atualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.
- 3- A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efetua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.
- 4- As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão atualizados de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

Artigo 16.

Pagamento

- 1- A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2- As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3- Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4- O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 17.

Pagamento em Prestações

- 1- Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as

condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

- 2- Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3- No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4- O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5- A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 18.

Incumprimento

- 1- São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas, de acordo com a legislação aplicável.
- 2- O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19.

Arredondamentos

- 1- Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efetuado arredondamento à casa decimal mais próxima.

Artigo 20.

Garantias

- 1- Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2- A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3- A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4- Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5- A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 21.

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro;
- b) Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro;
- c) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- d) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

- e) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- f) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 22.

Revogação

- 1- Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.
- 2- Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas

matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 23.

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor em **01 de Janeiro de 2026**, após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Anexo Tabela de Taxas

Anexo I - Serviços Administrativos

- 1. Atestados, Declarações e Certidões, Termos de Identidade de justificação administrativa.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

Sendo que a taxa a aplicar:

É de $\frac{1}{10}$ hora $\times$ $vh + ct$ para os atestados, certidões, declarações e outros documentos em impressos próprios; para os termos de identidade e de justificação administrativa; e para os restantes documentos.

- 2. Certificação de fotocópias (nos termos do Decreto-Lei n.º 28/2000, de 13 de Março, Dec. Lei n.º 322-A/2001, de 14 de Dezembro e Dec. Lei n.º 8/2007, de 17 de Janeiro) As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 322-A/2001 de 14 de Dezembro, com a redação atualizada pelo Decreto-Lei n.º 20/2008 de 31 de Janeiro.

Anexo II - Registo e Licenciamento de canídeos e gatídeos

- 1- O **Registo** deve ser efetuado no prazo de 30 dias, mediante a apresentação, na junta de freguesia, do boletim sanitário do animal e da ficha de registo preenchida por médico veterinário.
- 2- O **Licenciamento**: Todos os cães estão sujeitos a licenciamento. A licença deve ser renovada todos os anos, sob pena de caducar. As licenças e as suas renovações anuais só são emitidas mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Boletim sanitário de cães e gatos, com o respetivo recibo;
 - b) Prova de identificação eletrónica, comprovada pela etiqueta com o número de identificação;
 - c) Exibição da carta de caçador atualizada, pelos detentores dos cães de caça;
 - d) Declaração dos bens a guardar, assinada pelo detentor ou representante, no caso dos cães de guarda;Os detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos têm de ser maior de idade e deverão apresentar para além dos documentos referidos:
 - e) Termo de Responsabilidade do dono do cão (declarando o alojamento do animal, medidas de segurança implementadas e historial de agressividade do animal);
 - f) Registo Criminal do detentor do cão (este não pode estar condenado por crime contra a vida ou integridade física de pessoas a título de dolo);
 - g) Seguro de responsabilidade civil do cão que se pretende licenciar.
- 3- **Classificação dos cães e gatos**:
 - a) **Categoria A** (cão de companhia) – Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e companhia;
 - b) **Categoria B** (cão com fins económicos) – Qualquer animal que se destina a objetivos e finalidades utilitários, guardando rebanhos, edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens ou ainda utilizado como reprodutor nos locais de seleção e multiplicação; e cães cujos donos apresentem declaração de guarda de bens;
 - c) **Categoria C** (cão para fins militares, policiais e de segurança pública)
 - d) **Categoria D** (cão ou gato para investigação científica)
 - e) **Categoria E** (cães de caça) – Cão que pertence a um indivíduo habilitado com carta de caçador atualizada e que é declarado como tal pelo seu dono ou detentor; (podem ser detentores de cães de caça, além do caçador, agrupamentos ou associações públicas e privadas que se dediquem à atividade cinegética, legalmente organizada).



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

- f) **Categoria F** (cão de guia) – Todo o cão devidamente treinado, através do ensino especializado ministrado por entidade reconhecida para o efeito, para acompanhar o invisual, com entrada, sem quaisquer restrições, em todos os locais públicos e privados.
- g) **Categoria G** (cão potencialmente perigoso) – Qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais. (Consideram-se como potencialmente perigosas as raças: cão de fila brasileiro, dogue argentino, pit bull terrier, rottweiler, staffordshire terrier americano, staffordshire bull terrier, tosa inu – Anexo: Lista a que se refere a alínea b) do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro).
- h) **Categoria H** (cão perigoso) – Qualquer animal que se encontre numa das seguintes condições: tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou saúde de uma pessoa; ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor; sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia, que tem um carácter e comportamento agressivos; sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;
- i) **Categoria I** (gato)
- 4- As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).
- 5- A fórmula de cálculo é a seguinte:
- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da Classe A: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe E: 140% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Classe G: 280% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Classe H: 280% da taxa N de profilaxia médica;
- 6- Os cães classificados nas Categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.
- 7- O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Anexo III – Cemitérios

- 1- As taxas pagas, anualmente, pelos serviços realizados no cemitério têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
- $$TSP = tme \times vh + ct$$
- onde
- Tme: tempo médio de execução;
- Vh: valor hora do funcionário;
- ct: Custo total para a prestação do serviço;
- 2- As taxas a cobrar nos serviços funerários (inumações, exumações e trasladações), previstas no anexo III, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:
- $$TSF = CC + ct/n$$
- onde,
- TSF: Taxa Serviço Funerário
- CC: valor pago ao coveiro
- Ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);
- N: nº de habitantes da Freguesia.
- 3- As taxas pagas pela **concessão de terreno**, constante no Anexo III, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:
- $$TCTC = a \times i \times ct + d$$
- onde
- TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério
- a: área do terreno (m²);
- i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
- d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.
- 4- As taxas pagas pelo **licenciamento de obras** de construção ou reparação de capelas/jazigos e campas, previstas no Anexo III, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:
- $$TLOC = ct \times tc \times i$$
- onde
- TLOC: taxa de licenciamento de obras no cemitério
- ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;
- tc: Tipos de construção;
- i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- 5- Os valores previstos nos números anteriores são atualizados anual e automaticamente tendo em atenção a taxa de inflação.

Anexo IV - Outras Taxas (equipamentos desportivos e de lazer)

- 1- As taxas pagas, constantes no Anexo IV, têm como base de cálculo o regulamento próprio



TABELA DE TAXAS

Anexo I - Serviços Administrativos

1. Atestados, certidões, declarações	€ 3,00
2. Confirmação em impresso próprio	€ 3,00
3. Atribuição do número de polícia	€ 10,00
4. Certidões do número de polícia	€ 15,00
5. Fotocópias	
Fotocópias a preto A4	€ 0,10
Fotocópias a preto, frente e verso, A4	€ 0,15
Fotocópias a cores A4	€ 0,20
Fotocópias a cores, frente e verso, A4	€ 0,30
6. Certificação de conformidade de Fotocópias com os documentos originais:	
Até quatro páginas, inclusive	€ 15,00
A partir da 5.ª página, por cada página a mais	€ 1,50
7. Emblemas estampados com brasão da Freguesia	€ 2,00

Anexo II - Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos

1. As taxas devidas pelo registo e licenciamento de animais de espécie canina e suas renovações são as seguintes:	
Registo – por cada cão de qualquer categoria	€ 2,50
Licenciamento por cada cão ou gato:	
Categoria A (de Companhia)	€ 5,00
Categoria B (com fins económicos/ guarda)	€ 5,00
Categoria D (para investigação científica)	€ 0,00
Categoria E (caça)	€ 7,00
Categoria G (potencialmente perigoso)	€ 14,00
Categoria H (perigoso)	€ 14,00
Categoria I (gato)	€ 5,00
2. Ficam isentas as restantes categorias classificadas na Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, artigo 1.º	

Anexo III - Cemitérios

1. Taxa de anual de limpeza	
Sepultura	€ 5,00
Jazigos/Capelas	€ 5,00
Ossário/columbário	€ 2,50
2. Taxa de Inumação em Sepulturas/Jazigos temporárias ou perpétuas	€ 15,00
3. Taxa de Exumação e/ou Trasladação em Sepulturas/Jazigos temporárias ou perpétuas	€ 15,00
4. Taxa de Licenciamento de Obras	€ 30,00
5. Serviços de Inumação, Exumação, Trasladação	€ 250,00
6. Concessão de terrenos:	
Jazigos	€ 2.500,00
Sepultura perpétua	€ 1.150,00
Sepultura perpétua (confrontantes com passeios)	€ 1.300,00
7. Concessão de Ossários/Columbários	€ 300,00



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

8. Transmissão de direitos concessionados por ato entre vivos	1/2 da taxa de concessão respetiva
9. Emissão de Alvará ou Averbamentos de concessão de terreno	
Por cada sepultura ou jazigo	€ 0,00
2ª Via de Alvará	€ 20,00
Averbamentos por sucessão (ascendentes, descendentes, cônjuges e outros colaterais até ao 3º grau)	€ 25,00
Transferência de sepulturas e jazigos em nome do novo proprietário	€ 30,00

Anexo IV – Outras Taxas (Equipamentos desportivos e de lazer)

1 - Utilização do Polidesportivo	
1.1. Utilização do Polidesportivo, em horário normal, por hora:	€ 10,00
2 - Utilização do Forno Comunitário	
2.1. Período da Manhã (até às 15h00)	€ 20,00
2.2. Período da tarde (a partir das 15h00)	€ 20,00
2.3. Dia Inteiro	€ 40,00
2.4. Caução	€ 50,00
3 - Utilização do Moinho do Inácio	
3.1. Período da Manhã (até às 15h00)	€ 15,00
3.2. Período da tarde (a partir das 15h00)	€ 15,00
3.3. Dia Inteiro	€ 30,00
3.4. Caução	€ 50,00



FREGUESIA DE VILA DE PUNHE

REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

Encerramento /Aprovação

APROVADO

PELA JUNTA DE FREGUESIA

O regulamento e tabela de Taxas e Licenças para o ano de 2026, devidamente numerado e rubricado, foi aprovado na reunião da Junta de Freguesia tendo todas as suas folhas sido rubricadas pelos membros do executivo que abaixo assinam.

Em reunião de

26/12/25

Presidente

Bernardo Miguel de Sousa

Secretário

Diogo Almeida Neves

Tesoureira

Isabel Cristina Oliveira

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O regulamento e tabela de Taxas e Licenças para o ano de 2026, foi presente e aprovado por ~~maioria~~/unanimidade da Assembleia de Freguesia em sua sessão ordinária, tendo todas as suas folhas sido rubricadas pela mesa que abaixo assinam.

Em sessão de

29/12/2025

Presidente

Alcides

1º Secretário

João Carlos Ribeiro de Sousa

2º Secretário

Carina Martins Correia